



**DISCIPLINA**  
Acórdão nº. 029/2019-20  
Auto de Ocorrência  
nº. 029/2019-20

**ARGUIDO:** F.C. (IPVC)  
**COMPETIÇÃO:** Campeonato Nacional Universitário  
**MODALIDADE:** Atletismo

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

### I – RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a Arguida vem acusada da prática de infração disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34.º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados à Arguida consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5.º e do nº 6 e 7 do art. 34.º, todos do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar, tendo em consideração a não apresentação de qualquer justificação para a falta de comparência.

### II – FACTOS

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83.º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 09-02-2020 realizou-se, em Braga, o CNU Pista Coberta.
2. A Arguida não compareceu na prova.
3. A Arguida não prestou qualquer informação nem justificou a ausência.

espaço  
institucional



### III - FUNDAMENTAÇÃO

DGES

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34.º, nº 2 do RDFADU.



A Arguida, apesar de devidamente inscrita, não apresentou qualquer justificação.

### IV - DECISÃO



Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar a Arguida na pena de multa de trinta euros (30,00€), não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

EUSA



Registe-se e notifique-se a Arguida e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.



17 de junho de 2021



O Conselho de Disciplina da FADU,

**DISCIPLINA**  
Acórdão nº. 029/2019-20  
Auto de Ocorrência  
nº. 029/2019-20

Ricardo Morgado da Costa  
(Presidente)

Tiago Lima  
(Voga)

spol1  
Instituições



DGES



EUSA

